

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos do Advogado

**Art. 6º** Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

.....”  
(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2014

### Dispõe sobre os suplementos alimentares e nutricionais.

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os suplementos alimentares e nutricionais fabricados em território nacional ou importados são regulados pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fica proibida a importação por qualquer meio, inclusive comércio eletrônico, para fins comerciais ou para consumo pessoal, de suplementos alimentares e nutricionais não registrados no Brasil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se suplementos alimentares e nutricionais os produtos constituídos por nutrientes, fitonutrientes, outras substâncias encontradas nos alimentos, substâncias e compostos bioativos, e que se destinam a:

I – suplementar a dieta habitual;

II – suprir necessidades nutricionais, metabólicas ou fisiológicas.

Parágrafo único. As seguintes classes de substâncias podem fazer parte da composição dos suplementos alimentares e nutricionais, de forma isolada ou combinada:

I – nutrientes: quaisquer substâncias químicas consumidas normalmente como componentes de um alimento, que proporcionam energia ou são necessários para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção da saúde e da vida ou cuja carência possa ocasionar alterações químicas ou fisiológicas características, tais como:

a) carboidratos;

b) proteínas, aminoácidos e derivados;

c) lipídeos e derivados;

d) fibras;

e) vitaminas;

f) minerais.

II – fitonutrientes ou fitoquímicos: compostos orgânicos de origem vegetal que não são classificados como nutrientes, mas contribuem para a manutenção da saúde do organismo;

III – outras substâncias: todas as substâncias não classificadas como nutrientes, mas seguras para o consumo humano, tais como:

a) culturas microbianas, incluindo probióticos isolados;